



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**

**Data da reunião:** 19/05/2026  
**Presidente:** Senador Marcos Rogério

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 5521/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a utilização de painéis eletrônicos ao longo das vias.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Styvenson Valentim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação com emenda	<p>O PL tem por objetivo inserir dois parágrafos à redação do art. 83 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). No § 1º, é estabelecida a obrigatoriedade de que mensagens exibidas em painéis eletrônicos sejam estáticas e não tenham vídeos, animações ou elementos de transição, bem como de que elas não sejam veiculadas por menos de 10 segundos. No § 2º, determina-se que o Contran fixe padrões de referência limitando o brilho do painel eletrônico. Prevê, ademais, cláusula de vigência de 180 dias após a publicação da lei.</p> <p>O relator é favorável à proposição, com emenda que atribui a competência para a definição dos parâmetros ideais dos painéis eletrônicos ao Contran e resguarda a competência dos Municípios e do Distrito Federal para legislar sobre publicidade exterior, paisagem urbana e ordenamento territorial no âmbito de suas atribuições, desde que observadas a legislação federal e a regulamentação expedida pelo Contran.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> Após deliberação, a matéria vai à CCJ.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)**  
**Data da reunião: 19/05/2026**

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 1434/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar equipamento obrigatório o dispositivo de abertura interna em porta-malas.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação com emendas	<p>O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro para incluir o dispositivo de abertura interna em porta-malas no rol dos equipamentos obrigatórios dos veículos. A proposição estabelece que o mecanismo deverá ser incorporado progressivamente aos novos veículos automotores, fabricados no País ou importados, conforme forma e prazos definidos pelo Contran, com vigência imediata da lei.</p> <p>O relator é favorável à aprovação do projeto com a apresentação de duas emendas. A primeira altera a redação do art. 2º do projeto para modificar o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, acrescentando o inciso IX, que prevê a obrigatoriedade do dispositivo de abertura interna, bem como o § 7º, que determina que a exigência será incorporada progressivamente aos novos veículos fabricados no País ou importados, segundo as normas e os prazos estabelecidos pelo Contran. A segunda suprime o art. 3º do projeto, vez que seu conteúdo passa a ser incorporado ao próprio art. 105 do CTB.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> Após deliberação, a matéria vai à CCJ.</p>
3	<p><b>PL 170/2026</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer critérios gerais de linearidade e moderação nos reajustes tarifários anuais de energia elétrica, bem como instituir regime compensatório transitório aplicável ao Estado de Roraima.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação com emendas	<p>O PL pretende alterar a Lei 9.427/1996 para: a) determinar que os reajustes tarifários anuais aplicáveis às tarifas de energia elétrica observarão critérios de linearidade, moderação e previsibilidade, de modo a evitar variações desproporcionais entre concessionárias e regiões do País; b) instruir a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a estabelecer índice ou metodologia de reajuste anual uniforme, observado, como limite máximo, o índice oficial de inflação ao consumidor; c) vedar reajustes tarifários superiores a esse índice, a não ser em casos excepcionais, devidamente justificados; e d) estabelecer que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os contratos de concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica cujos reajustes tarifários anuais tenham superado o limite citado deverão ser suspensos, submetidos à revisão regulatória pela Aneel. Prevê, ademais, para o Estado de Roraima, regime regulatório compensatório especial pelo prazo mínimo de 10 anos, contado da interligação definitiva do Estado ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Esse regime deverá ser regulamentado pela Aneel.</p> <p>Foi apresentada perante a CI a emenda 1-T, que busca destinar parcela específica da Repactuação do Uso de Bem Público (UBP), prevista na Lei 15.235/2025, para os consumidores de Roraima.</p> <p>O relator é favorável à proposição e à emenda apresentada.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> Vista coletiva concedida em 28/04/2026. Após deliberação, a matéria vai a CAE.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PL 2736/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, que institui o Vale-Pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga e dá outras providências, para dispor sobre sua forma de pagamento.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação com emendas	<p>O projeto tem a finalidade de alterar a Lei 10.209/2001, que institui o Vale-Pedágio obrigatório, para alterar o parágrafo único do art. 2º no sentido de incluir a necessidade de comprovação de sua antecipação. Modifica também o art. 3º da mesma lei, para incluir a faculdade de outras formas eletrônicas de pagamento disponíveis no mercado, para o pagamento do vale-pedágio.</p> <p>Em 23/05/2024, foi realizada audiência pública para instruir o projeto.</p> <p>O relator é favorável ao projeto com emenda que altera a redação proposta para o parágrafo único do art. 2º da referida lei, para: a) determinar que o valor do Vale-Pedágio e os dados necessários à comprovação da sua antecipação sejam destacados em campo específico no Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) e no conhecimento de transporte, quando cabível; e b) explicitar que o montante correspondente ao Vale-Pedágio não integra o valor do frete.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> Projeto retirado de pauta em 28/04/2026.</p>

Item	Identificação da matéria
5	<p><b>REQ 26/2026 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública para discutir o impacto do recolhimento do Imposto de Exportação de 12% sobre petróleo bruto para a arrecadação dos Estados produtores no rol da Medida Provisória nº 1340, de 2026</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Astronauta Marcos Pontes</p>
6	<p><b>REQ 27/2026 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura para debater a Consulta Pública nº 45/2019 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), relativa aos critérios regulatórios para redução ou corte de geração de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como os impactos econômicos, sociais, regulatórios e operacionais do curtailment sobre os empreendimentos de energia renovável.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru</p>
7	<p><b>REQ 28/2026 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer a inclusão de convidado na Audiência Pública objeto do REQ 27/2026.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Luis Carlos Heinze</p>
8	<p><b>REQ 29/2026 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer a inclusão de representante do IBI na Audiência Pública referente ao REQ 25/2026 CI.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin</p>

Item	Identificação da matéria
9	<p><b>REQ 30/2026 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os acordos, repactuações, renegociações e soluções consensuais firmados ou chancelados pela Advocacia-Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União e por agências reguladoras em litígios relacionados a concessões, autorizações e contratos de infraestrutura, especialmente diante de notícia jornalística segundo a qual a União teria celebrado acordos que podem ter resultado numa renúncia de até R\$ 80 bilhões em multas, indenizações e bens estratégicos para a União.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin</p>
10	<p><b>REQ 31/2026 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União (AGU), Jorge Rodrigo Araújo Messias, informações sobre a atuação em acordos, repactuações e soluções negociadas envolvendo litígios, créditos, multas, bens reversíveis, contratos de concessão, especialmente diante de matéria jornalística publicada em 3 de maio de 2026, segundo a qual a União teria renunciado a valores de até R\$ 80 bilhões.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin</p>
11	<p><b>REQ 32/2026 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater os estudos de viabilidade econômica e ambiental dos lotes 1 e 3 das Rodovias Integradas de Santa Catarina, que abrangem trechos das BRs 470/480/153/282/SC.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Esperidião Amin</p>
12	<p><b>REQ 33/2026 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer a realização de diligência externa na BR-070, especialmente no trecho compreendido entre Primavera do Leste e Serra de São Vicente, no Mato Grosso, com visita ao terminal ferroviário da Malha Norte em Dom Aquino, Mato Grosso, para averiguar "in loco" as condições do citado trecho rodoviário em pista simples que passará a receber um intenso tráfego de caminhões de carga com a conclusão do terminal ferroviário, bem como avaliação de intervenções que se farão necessárias, como a duplicação da rodovia em sua completa extensão.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Wellington Fagundes</p>
13	<p><b>REQ 34/2026 - CI</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a técnica de fraturamento hidráulico – fracking – e as oportunidades decorrentes de sua adequada regulamentação no Brasil, especialmente para o aproveitamento seguro e sustentável de recursos não convencionais de petróleo e gás natural, a ampliação da oferta doméstica de gás, a segurança energética, a atração de investimentos e o desenvolvimento regional.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Laércio Oliveira</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).